



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública n.º 017/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020; Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de Dezembro de 2020 & Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, representado neste ato, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 467/2022 e membros da referida comissão, iniciará a **Chamada Pública n.º 017/2022, no período de 22 de dezembro /2022 a 10 de janeiro de 2023**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, considerando a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, a resolução n.º 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução n.º 20, de 02 de Dezembro de 2020 e a Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021, para o período de 14 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2022. Os agricultores locais, os projetos de assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais, os fornecedores com certificação orgânica e agroecológica, os grupos formais com DAP Jurídica, os grupos informais e os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda em até 20 dias, a partir da publicação do Edital, no horário das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço: Rua Handolfo Lins de Albuquerque, 11 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

A sessão para abertura dos envelopes das licitantes interessadas ocorrerá na data de 11 de janeiro de 2023, às 09hs na sede da Secretaria Municipal, de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, sito a Rua Alexandre Cavalcante, n.º 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios. Contudo, os agricultores poderão concorrer por polo, sabendo, que os preços dos produtos serão fixos (iguais) para todos os polos descritos no anexo I.

2 . FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de Maio/2020, que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 - **ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específica; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, serão oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - A extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de débitos Trabalhista;

IV- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios, a serem entregues, são produzidos pelos Associados /cooperados residentes no município;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do Atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, residentes no município;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar, data prevista na legislação do certame, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O extrato dos fornecedores habilitados será publicado 02 dias após a análise das amostras e no prazo de 05 dias o(s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3. – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ao) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de **fornecedores locais**, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso da **DAP física**, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de **DAP jurídica**, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas/indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos formais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais,

b) em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

c) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - As amostras dos produtos adquiridos deverão ser, entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua: Rhandolfo Lins de Albuquerque, 11, Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com data prevista na legislação do Certame, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais, de acordo com o anexo II; Os produtos serão entregues em parcelas mensais (por estimativa), de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, não ultrapassando 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, conforme os quantitativos constantes na proposta em anexo, obedecendo ao cronograma estabelecido e o local da entrega (anexo II), fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo os mesmos inspecionados e visados a qualquer

momento, pelo Setor de Merenda Escolar, Rua: Rhandolfo Lins de Albuquerque, 11, Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo a documentação ser atestada pela Comissão de Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada.

8 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente (anexo III), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;

8.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de Conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

8.5. Ficam reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

8.6. Os Caixas e Conselhos Escolares reservam-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

8.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, os Caixas e Conselhos Escolares deverão ser comunicados com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

8.8. Os fornecedores que aderirem a este processo deverão no ato da entrega, comprovar os quantitativos por peso, nos casos necessários, através de balança para averiguação.

8.9. O período de fornecimento desta Chamada Pública dar-se-á de Fevereiro a Dezembro de 2022.

8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

9 - RESULTADO

9.1 - Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 0___/2022, às Unidades Escolares para ciência dos vencedores através de reuniões e e-mails, após encerramento e período de apresentação de propostas. Na data prevista na Legislação do Certame, será feita a análise dos projetos, classificação e comunicados dos projetos habilitados, para que os mesmos apresentem, as amostras. O extrato dos fornecedores habilitados será publicado 02 dias após a análise das amostras e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ao) convocado(s) para assinatura do (s) contrato (s).

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionada a(s) melhor(es) proposta(s), nos termos deste Edital, conforme os critérios estabelecidos pelos artigos 29 e 30 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE; o Grupo Formal ou Grupos Formais, devidamente credenciados, terão 05 dias, o(s) selecionado(s), para assinatura do(s) contrato(s) de Venda de gêneros alimentícios.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares municipais de São Gonçalo do Amarante, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do recurso;

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com recursos do PNAE, via Transferência Bancária, contados da data de atestação do recebimento do produto pela Comissão de Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneio), bem como as certidões de regularidades fiscais, tributárias, trabalhista e previdenciária;

11.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado no Contrato.

12 – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no JOM e vigência **até 31/12/2023**.

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,17% (zero vírgula seis por cento), por dias de atraso até o 29º (vigésimo nono) dia.

II – 5% (cinco por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – Advertência e anotação restritiva no cadastro de Fornecedores.

II - Multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

14 – DAS ALTERAÇÕES E RECISÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os gêneros, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

B – Falir ou dissolver-se;

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

15 – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado o (a) Servidor (a) **Deise Maria Rocha de Lima**, Matrícula **19.830**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos do artigo 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site <http://www.saogoncalo.rn.gov.br/>.

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC - Valor máximo a ser contratado = NAF nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

16.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato Administrativo, para à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Gonçalo do Amarante, 21 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL em substituição

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios. Contudo, os agricultores poderão concorrer por polo, sabendo, que os preços dos produtos serão fixos (iguais) para todos os polos descritos no anexo I.

2 – DOS FORNECEDORES

2.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio/2020, que dispõe sobre o PNAE.

2.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específica; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, serão oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.1.2 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - A extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de débitos Trabalhista;

IV- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios, a serem entregues, são produzidos pelos Associados /cooperados relacionados no projeto de venda;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do Atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

3 – DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de **fornecedores locais**, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso da **DAP física**, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de **DAP jurídica**, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

3.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas/indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos formais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007.

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes sobre Centrais de Cooperativas(detentoras de DAP jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais,

b) Em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.1 - As amostras dos produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua: Rhandolfo Lins de Albuquerque, 11, Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com data prevista na legislação do Certame, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais, de acordo com o anexo II; Os produtos serão entregues em parcelas mensais (por estimativa), de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, não ultrapassando 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, conforme os quantitativos constantes na proposta em anexo, obedecendo ao cronograma estabelecido e o local da entrega (anexo II), fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo os mesmos inspecionados e visados a qualquer momento, pelo Setor de Merenda Escolar, Rua: Rhandolfo Lins de Albuquerque, 11, Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo a documentação ser atestada pela Comissão de

Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente (anexo III), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;

6.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de Conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

6.5. Ficam reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

6.7. Os Caixas e Conselhos Escolares reservam-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

6.8. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, os Caixas e Conselhos Escolares deverão ser comunicados com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

6.9. Os fornecedores que aderirem a este processo deverão no ato da entrega, comprovar os quantitativos por peso, nos casos necessários, através de balança para averiguação.

6.10 . O período de fornecimento desta Chamada Pública dar-se-á de Fevereiro a Dezembro de 2023.

6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7- DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares municipais de São Gonçalo do Amarante, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do recurso;

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com recursos do PNAE, via Transferência Bancária, contados da data de atestação do recebimento do produto pela Comissão de Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneio), bem como as certidões de regularidades fiscais, tributárias, trabalhista e previdenciária;

7.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado no Contrato.

8- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,17% (zero vírgula seis por cento), por dias de atraso até o 29º (vigésimo nono) dia.

II – 5% (cinco por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

8.2 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – Advertência e anotação restritiva no cadastro de Fornecedores.

II - Multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

9 – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Fica designado o (a) Servidor (a) **Deise Maria Rocha de Lima**, Matrícula **19.830**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos do artigo 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Gonçalo do Amarante, 01 de dezembro de 2022.

Maria Marluce de Paula Araújo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato, pela Secretária Municipal de Educação, Maria Marluce de Paula Araújo, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 875.375 e inscrito no CPF nº 108.115.404-72, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e no outro lado _____, inscrito no CNPJ Nº _____, situado a Av. _____ nº _____, Município de _____, doravante denominada de CONTRATADO, fundamentados na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, a resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 e a Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios, descritos no anexo 01, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.(Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que altera a resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, no seu Art. 39).

CLAUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos (no anexo 01), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. - UNIDADE ORÇAMENTARIA - 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE - 2000-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EJA - 2089-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO – EJA - PROJETO/ATIVIDADE - 2096-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-CRECHE - 2091-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENS. INFANTIL- CRECHE - PROJETO/ATIVIDADE - 2107- ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- ENS.FUNDAMENTAL - 2095- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - PROJETO/ATIVIDADE - 2108-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ENS. INFANTIL - - PROJETO/ATIVIDADE - 2109- ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ED. ESPECIAL - 2092- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENS. DE EDUC. ESPECIAL - - PROJETO/ATIVIDADE 2115-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- INDIGENA - ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS - 1552 / 1500 / 1501

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução Nº 06 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NOVA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de Maio/2020, Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021 e pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



18.1 - É competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Amarante, ____ de _____ de 2023.

Maria Marluce de Paula Araujo
Secretária Municipal de Educação

Contratado